



Luziânia(Go), 11 de outubro de 2021.

Ilmo. Sr. Nelson Antonio Nunes de Carvalho

Pregoeiro do Pregão Presencial Nº 077/2021.

Prezado Senhor.

Projeto Soluções Ltda – EPP, vem por meio deste documento, apresentar recurso ao resultado do Pregão Presencial, por não se conformar com o resultado do referido Pregão.

Inicialmente, acusamos, veementemente, que existe uma imprecisão na ATA do referido Pregão, no nosso entendimento, gravíssima, e que prejudica, alijando do Pregão, a participação da nossa empresa Projeto Soluções Ltda. **O Senhor Servidor Rodrigo Martins de Oliveira, Técnico em laboratório, NÃO ESTEVE PRESENTE NA SALA DA DISPUTA NO MOMENTO EM OCORRIA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS.**

**A AFIRMAÇÃO DA ATA NÃO ESTÁ CORRETA. O SERVIDOR RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA NÃO ESTEVE PRESENTE NA SALA DE DISPUTA NO MOMENTO DO PREGÃO PARA EMITIR SEU PARECER TÉCNICO SOBRE O PRODUTO DA PROJETANDO SOLUÇÕES LTDA.**

O SENHOR PREGOEIRO, É, DOS PRESENTES NA SALA DA DISPUTA, NO MOMENTO DO PREGÃO, A ÚNICA PESSOA QUE TEVE ACESSO AO PARECER DO SERVIDOR RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA.

NÃO HÁ, POR PARTE DO PREGOEIRO E TAMBÉM DO SENHOR RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA, NENHUMA JUSTIFICATIVA TÉCNICA – ESTUDO, ENUNCIADO, ARTIGO TÉCNICO - QUE EMBASE E DESCLASSIFIQUE O PRODUTO DA PROJETANDO SOLUÇÕES.

O PARECER DO TÉCNICO RODRIGO FOI LEVADO, VERBALMENTE, PARA A SALA DA DISPUTA PELO PREGOEIRO.

TANTO É VERDADEIRA A NOSSA AFIRMAÇÃO, QUE NÃO CONSTA, NA REFERIDA ATA, A ASSINATURA DO SERVIDOR RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA, EMBORA ESTEJA SENDO ATRIBUÍDA A ELE O PARECER TÉCNICO QUE DESCLASSIFICA, SUMARIAMENTE E SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA, A EMPRESA PROJETANDO SOLUÇÕES LTDA.

TAMBÉM NÃO HÁ NENHUM PARECER POR ESCRITO, DE AUTORIA DO REFERIDO SENHOR RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA, QUE TENHA SIDO APRESENTADO NA SALA DA DISPUTA E DADO CONHECIMENTO DA EMPRESA PROJETANDO SOLUÇÕES LTDA.

Então não houve um dialogo entre o representante da empresa Projeto Soluções Ltda, com o Senhor Rodrigo, para que pudesse ser esclarecido qualquer informação sobre o produto apresentado pela Projeto Soluções, seja da concentração do



produto, que está escrito em 2 lugares do laudo que apresentamos e das propriedades físicas do produto, cumprem todos as exigências do Edital.

Quanto ao mérito do Parecer do Técnico Rodrigo Martins de Oliveira, as afirmações do referido servidor Rodrigo Martins de Oliveira, conforme declara o Senhor Pregoeiro, foi totalmente ignorado por ele, no LAUDO DE ANÁLISE DE PRODUTO ACABADO, feito pela empresa PROJETANDO SOLUÇÕES LTDA-EPP, onde nos quadros de **CONTROLE DE QUALIDADE MICROBIOLÓGICO, ANÁLISE 01 e ANÁLISE 02**, o resultado é exatamente o exigido pelo edital,  $3 \times 10^8$  UFC/g.

Ver quadro **CONTROLE DE QUALIDADE MICROBIOLÓGICO**

Ver **ANÁLISE 01**

**CONTAGEM DE MICROORGANISMOS VIAVEIS POR CEPA BACTERIANA MICROORGANISMO ATUALIZADO**

**ANÁLISE  $3,6 \times 10^8$  UFC/g (Com rubrica de nossa técnica abaixo)**

Ver **ANÁLISE 02**

**CONTAGEM TOTAL DE MICROORGANISMOS VIÁVEIS**

**ANÁLISE  $3,6 \times 10^8$  UFC/g (Com rubrica de nossa técnica abaixo)**

**LAUDO PRODUZIDO POR TECNICO REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO**

Quanto ao mérito da segunda afirmação (?) do Técnico em Laboratório Sr. Rodrigo Martins de Oliveira, que o nosso produto não atende as especificações quanto a sua formulação em GEL, é uma afirmação totalmente sem a menor base científica.

Se comparados os parâmetros do nosso laudo com parametros exigidos pelo Edital, não há nenhum motivo para a desclassificação da Proposta da empresa Projetando Soluções **POIS TODOS OS PARAMETROS QUE DEFINEM O ESTADO FISICO DO PRODUTO ESTÃO DENTRO DO INTERVALO EXIGIDO PELO DEMSUR.**

**O produto TOTAL LIMP GEL está em estado físico líquido, conforme especificado no edital e como pode ser verificado nas especificações de Densidade e Viscosidade do produto. O fato do produto ser registrado como Gel não refere-se ao seu estado físico e sim à formulação que possuiu Agar-Agar que**



DEMSUR  
Fis nº 200  
MURIAE-MG

**Ihe dá a característica Química de gel. O fato do produto ser definido quimicamente como Gel não interfere na sua característica FÍSICA LÍQUIDA.**

O estado físico de um material ou sistema físico indica a situação em que este se encontra no que diz respeito às suas propriedades. Este depende da temperatura e pressão. Os três estados físicos nos quais a matéria pode existir são o sólido, o líquido e o gasoso. O plasma é por vezes visto como o quarto estado da matéria.

A teoria cinética descreve como é que o estado de um material depende do movimento e arranjo dos seus átomos e moléculas.

No estado sólido, os sólidos possuem um tamanho e forma definidos porque os seus átomos se encontram muito próximos e ligados por forças de coesão muito fortes. Os átomos apresentam apenas movimentos de vibração.

No estado líquido os seus constituintes possuem uma certa liberdade de movimentos, pelo que as substâncias podem fluir e adotar a forma do recipiente que as contém, embora apresentando sempre uma superfície de separação.

O estado gasoso apresenta-se como sendo um estado da matéria cuja característica principal é a mobilidade dos seus átomos ou moléculas e que permite às substâncias ocuparem todo o volume dos recipientes que as contém. Possui densidades relativamente baixas.

Desta forma, demonstramos, justificadamente, que o produto remediador TOTAL LIMP GEL é um produto com características FÍSICAS de um produto LÍQUIDO e que atende a todas as exigências do referido edital quanto as suas características físicas.

Desta forma, solicitamos que o Senhor Pregoeiro Nelson Antonio Nunes de Carvalho reveja a decisão de desclassificar a Proposta da Projtando Soluções por que os motivos e argumentos para esta desclassificação não terem a menor base científica e chega a ser vexatória se aceita pela Comissão de Licitação.

Se, com os nossos argumentos acima apresentados, ainda assim, esta Douta Comissão de Licitação e o Senhor Pregoeiro Nelson Antonio Nunes de Carvalho não atenderem nossa solicitação, solicitamos que encaminhem nosso Recurso à instâncias superiores no DEMSUR e até fora dele (Tribunal de Contas de Município e Ministério Público do Estado de Minas Gerais) para apreciação de nossa defesa, uma vez que os altos valores envolvidos nesta aquisição justificam que haja uma disputa de preços justa e para a mercadoria que está sendo adquirida.

Atenciosamente,

  
Projtando Soluções Ltda - EPP

Recbi em 11/10/2011  
S. Paulino Costa  
13.38hs

ANEXO 01



### Laudo de Análise de Produto Acabado / A-1

Produto: TOTAL LIMP GEL  
Lote: 72  
Fabricação: 13/09/2021

Validade: 13/09/2023

### CONTROLE DE QUALIDADE MICROBIOLÓGICO

Análise 01

Contagem de microrganismos viáveis por cepa bacteriana  
Microorganismo analisado: *Pseudomonas putida*

Análise	Especificação
3,6 x 10 <sup>3</sup> UFC/g	Men 3,5 x 10 <sup>3</sup> UFC/g
Responsável: <i>[assinatura]</i>	16/09/2021

Análise 02

Contagem total de microrganismos viáveis

Análise	Especificação
3,4 x 10 <sup>3</sup> UFC/g	Valor aproximado de Análise em Meio de cultura seletiva
Responsável: <i>[assinatura]</i>	16/09/2021

### CONTROLE DE QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICO

Análise

Especificação

Variação de Bege a Marrom

Gel Líquido

6,5 a 7,0  
6,20 a 7,10mm/ls.  
1,00 ate 1,075 g/ml  
100%

Resultado

OK

OK

OK

OK

OK

OK

Aprovado

Reprovado

*[assinatura]*

DATA: 17/09/2021

Controle de Qualidade (Zuleide Ivasc. Da Silva Campos CRQ IV nº 04430107)



5/4

A-1 / Boletim de Análise de Produto Acabado

Projatando Soluções - Indústria e Comércio Ltda - EPP  
CNPJ: 05.587.801/0002-08  
Endereço: Rua 26, Quadra 70, Lote 37, Jardim Primavera  
Luziânia-GO

DEMSUR  
199  
11/09/2021  
17/09/2021